

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PIAUÍ

BOLETIM DE

JURISPRUDÊNCIA

*Dezembro 2021*

**Teresina, Piauí Ano 6 | Nº 012**

**EDIÇÃO OFICIAL – DEZEMBRO - 2021**

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de dezembro de 2021. Este documento não substitui a publicação oﬁcial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

**COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA**

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

**PROCURADOR GERAL DE CONTAS**

José Araújo Pinheiro Júnior

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Daniel Douglas Seabra Leite Aline de Oliveira Pierot Leal

**COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO**

Aline de Oliveira Pierot Leal

*Auditora de Controle Externo*

Iasmyne Santos Barros

*Estagiária*

**SUPERVISÃO**

Larissa Gomes de Meneses Silva

*Jornalista*

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Lucas Ramos

*Publicitário*

**SUMÁRIO**

[CONTRATO](#_bookmark0) 05

[*Contrato.* O contrato deve ser ﬁscalizado por um representante da administração, a não designação do ﬁscal de contrato enseja o julgamento de irregularidades. 05](#_TOC_250005)

[DESPESA](#_bookmark1) 06

[*Despesa.* A lei cita que o pagamento da despesa somente ocorre após a veriﬁcação: da origem e o objeto do que se deve pagar; da importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. 06](#_TOC_250004)

[FUNDEB](#_bookmark2) 07

*Fundeb.* Contratação de proﬁssionais de setor estratégico municipal deve ser submetidas a um processo seletivo mínimo de ampla divulgação. 07

[LICITAÇÃO](#_bookmark3) 08

[*Licitação.* É vedada a exigência de inscrição no SICAF para habilitação em licitações. CEIS e Certidão de Adimplência com o município não compõem a documentação 08](#_TOC_250003)

[*Licitação.* Licitação presencial em período de quarentena restringe a competitividade, tornando irregular 08](#_TOC_250002)

[*Licitação.* Uso do sistema ORSE ou qualquer tabela não deve ocorrer de forma automática 09](#_TOC_250001)

*Licitação.* Consulta. Impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva. 09

[*Licitação.* Prefeitura responsável pelo processo licitatório não poderia exigir da licitante documentação não prevista em lei. 10](#_TOC_250000)

[PESSOAL](#_bookmark5) 11

*Pessoal.* A exoneração do Controlador Geral do Município sem o devido processo legal é ato irregular conforme a Constituição do Piauí. 11

# CONTRATO

## **CONTRATO.** O contrato deve ser ﬁscalizado por um representante da administração, a não designação do ﬁscal de contrato enseja o julgamento de irregularidades.

CONTRATO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. IRREGULARIDADE.

1. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e ﬁscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.*
2. *A ausência de designação de ﬁscal de contrato pelo gestor público responsável, contrariando cláusula contratual e o art. 67 da lei nº 8.666/93, enseja o julgamento de irregularidade do achado, posto que passível de causar grave dano à Administração Pública.*

(Prestação De Contas De Gestão. Processo: [TC/007710/2018](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=007710%2F2018%2B) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Unânime. Acórdão nº 729/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 234/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133249))

# DESPESA

## **DESPESA.** A lei cita que o pagamento da despesa somente ocorre após a veriﬁcação: da origem e o objeto do que se deve pagar; da importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

DESPESAS. NOTAS FISCAIS COM ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. 1. Segundo o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento da despesa somente ocorre após a sua liquidação, ou seja, somente após veriﬁcada: (i) a origem e o objeto do que se deve pagar; (ii) a importância exata a pagar; e (iii) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(Prestação de Contas. Processo [TC/008821/2018](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=008821%2F2018)– Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 770/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 230/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133245))

# FUNDEB

**FUNDEB.** Contratação de proﬁssionais de setor estratégico municipal devem ser submetidas a um processo seletivo mínimo de ampla divulgação.

E M E N TA . P R E S TA Ç Ã O D E C O N TA S . F U N D E B . D E S P E S A S . T R A N S F E R Ê N C I A S B A N C Á R I A S S E M I D E N T I F I C A Ç Ã O D O S

DESTINATÁRIOS. PESSOAL. Despesas relativas à contratação de proﬁssionais da área de educação sem comprovação das condições mínimas necessárias previstas em lei. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. *O Decreto nº 7.507/2011 dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;*
2. *Despesas com contratação de proﬁssionais de setor estratégico municipal, no caso a Educação, devem ser submetidas a um processo seletivo mínimo de ampla divulgação a ﬁm de se garantir o princípio da isonomia e da igualdade de competição, no resguardo do interesse público e em respeito inciso IX, do art. 37. CF/88.*

(Prestação de contas. Processo [TC/005430/2015](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=005430%2F2015%2B) – Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 752/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 235/2021)](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133250)

# LICITAÇÃO

## **LICITAÇÃO.** É vedada a exigência de inscrição no sicaf para habilitação em licitações. ceis e certidão de adimplência com o município não compõem a documentação.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO SICAF, CEIS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. *A Súmula TCU 274 veda a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Uniﬁcado de Fornecedores – SICAF, para efeito de habilitação em licitação;*
2. *O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e certidão de adimplência com o município, não compõem a documentação.*

(DENÚNCIA. Processo [TC/008399/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=008399%2F2019%2B) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 762/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133242) [227/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133242))

## **LICITAÇÃO.** Licitação presencial em período de quarentena restringe a competitividade, tornando irregular.

LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 COM SESSÃO PÚBLICA PARA A FASE DE LANCES NO DIA 06.05.2020, EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA CONTER A DISSIMINAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORANAVÍRUS (COVID-19). CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

1. A realização de licitação presencial em período de “quarentena” restringe a competitividade, tendo em vista que muitas empresas, seguindo os decretos vigentes, deixam de participar dessas licitações, conﬁgurando-se, pois, em irregularidade, pois contrário às determinações legais vigentes.

(REPRESENTAÇÃO. Processo [TC/004638/2020](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=004638%2F2020)– Relator: Cons. Jaylson

Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 736/2021publicado no [DOE/TCE-PI º 224/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133249))

## **LICITAÇÃO.** Uso do SISTEMA ORSE ou qualquer tabela não deve ocorrer de forma automática.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO- ECONÔMICA PARA ADOÇÃO DO PREÇO DO PARALEPÍPEDO POR SIMPLES UTILIZAÇÃO DE TABELA DE REFERÊNCIA EM DETRIMENTO DE COTAÇÃO DO MERCADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. VENCIDO PARCIALMENTE.

1. A utilização de sistema ORSE, ou qualquer outra tabela de referência, não deve ocorrer de forma automática, mas somente diante da impossibilidade de proceder à cotação no mercado local do preço do paralelepípedo, desde que devidamente justiﬁcado pelo proﬁssional habilitado, conforme Decisão Plenária nº 066/21 (TC/015691/2020).

(FISCALIZAÇÃO. Processo [TC/015691/2020](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015691%2F2020)– Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenária. Decisão por maioria. Acórdão nº 857/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 234/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133249))

**LICITAÇÃO.** Consulta. impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva.

LICITAÇÃO. INDAGAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE O ENTE CARONA CONTRATAR COM EMPRESAS PERTENCENTES AO CADASTRO DE RESERVA DE UMA ARP APÓS NEGATIVA DO FORNECEDOR INICIAL. CONHECIMENTO.

Conclui-se pela impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva, e que não havendo o simples interesse do vencedor em aceitar a uma pretensa adesão, o “carona” não pode contratar junto ao fornecedor classiﬁcado no cadastro de reserva, vez que ele não é o vencedor do certame.

(CONSULTA. Processo [TC/016172/2021](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=016172%2F2021)– Relator: Cons. Substituto Jackson

Nobre Veras. Plenária. Decisão unânime. Acórdão nº 904/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 236/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133251))

## **LICITAÇÃO.** Prefeitura responsável pelo processo licitatório não poderia exigir da licitante documentação não prevista em lei.

EMENTA: LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O ENTE PÚBLICO, A SER SOLICTADA PELA LICITANTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS EM DIAS ÚTEIS À ABERTURA DA LICITAÇÃO. CONHECIMENTO DA DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. A Prefeitura Municipal responsável pelo processo licitatório não poderia exigir da licitante documentação não prevista em lei, até mesmo tendo em vista a necessidade de ser preservado o caráter competitivo do certame licitatório, que poderia vir a ser restringido.

(DENÚNCIA. Processo [TC/006248/2018](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=006248%2F2018)– Relator: Cons. Substituto Jaylson

Fabianh Lopes Campelo. Primeira câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 802/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 236/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133251))

# PESSOAL

**PESSOAL.** A exoneração do controlador geral do município sem o devido processo legal é ato irregular conforme a constituição do Piauí.

R E P R E S E N T A Ç Ã O. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO. EXONERAÇÃO IRREGULAR DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

A exoneração do Controlador Geral do Município sem a devida observância do devido processo legal é ato irregular, que implica em afronta ao artigo 90 e seus parágrafos da Constituição do Estado do Piauí.

(Representação c/c medida cautelar. Processo [TC/002724/2021](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=002724%2F2021)– Relatora:

Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Acórdão nº 658/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 229/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=133244))

